



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 7783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 294/2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.
- **Extrato De Contrato Nº 338/2021 – Dispensa De Licitação Nº 054/2021**
- **Extrato De Termo Aditivo – Contrato Nº 008/2021**
- **Extrato De Termo Aditivo – Contrato Nº 007/2021**
- **Extrato De Termo Aditivo – Contrato Nº 009/2021**
- **Extrato De Termo Aditivo – Contrato Nº 010/2021**
- **Extrato De Termo Aditivo – Contrato Nº 011/2021**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 294, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto nº 113, de 23 de março de 2020, que em seu art. 4º, §2º, dispõe que é de responsabilidade do estabelecimento organizar o fluxo de pessoas na área interna e externa.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que todos os estabelecimentos que comercializem alimentos deverão adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

I – Afixar informativos/cartazes em local visível dispendo sobre a importância da higienização das mãos para prevenção da disseminação do Coronavírus.

II – Disponibilizar, a todos os clientes e funcionários, acesso fácil à pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com tampa acionada por pedal.

III – Disponibilizar álcool 70%, em gel ou solução, em cada um desses setores: um em cada caixa; em pontos estratégicos (ex: na entrada do estabelecimento; seção de pães e *delicatessen*; seção de verduras) e um em cada corredor.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

IV – Intensificar a higienização de áreas/objetos do estabelecimento, após o uso de cada cliente, utilizando papel toalha com álcool a 70%, a saber: balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, painéis de elevadores, carrinhos, cestas e bancadas dos caixas.

V – Intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o funcionário que realiza a limpeza deverá utilizar luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado. Após a limpeza, realizar a desinfecção das luvas utilizadas, reforçando o correto uso destas, não tocando maçanetas, corrimãos, entre outros com as luvas.

VI – Manter todos os ambientes arejados e, em caso de ar condicionado, a manutenção preventiva com higienização destes deve ser realizada a cada 4 meses, além disso, manter as janelas abertas nos intervalos de trabalho e nos momentos de limpeza.

Art. 2º – Fica vedado o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único – Caso o local possua bebedouro comunitário, orientar os funcionários e clientes a utilizar copo descartável ou pessoal, além de realizar desinfecção frequente do equipamento e, preferencialmente, disponibilizar copos descartáveis junto ao equipamento.

Art. 3º – Os balcões com alimentos expostos para consumo DEVEM estar protegidos contra contaminantes oriundos dos consumidores, tais como gotículas de saliva, entre outros.

Parágrafo único – Antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção e após uso do sanitário, fica obrigatório a lavagem das mãos e o uso de álcool a 70%.

Art. 4º – Fica determinada a suspensão de reuniões internas.

Parágrafo único – Em caso de urgência, a realização de reuniões internas deve se dar em local aberto e arejado, assegurando distância segura entre as pessoas.

Art. 5º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que estiverem no interior dos estabelecimentos, devendo o proprietário, ainda:

I – Instalar barreiras de acrílico ou material similar em todos os caixas. Na impossibilidade, os funcionários envolvidos no atendimento ao cliente deve usar *face shield* ou óculos de proteção.

II – Controlar a distância mínima de 2,0 metros entre um cliente e outro nas filas e 1,0 metro do atendente ao balcão.

III – Evitar aglomerações de clientes dentro do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV – Realizar a higienização das mãos com álcool gel a 70% após atendimentos de cada cliente, não sendo permitido o uso de luvas, que **SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADA** pelos funcionários que realizam o serviço de higienização do estabelecimento.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 6º – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 7º – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Este Decreto, com relação à implementação estrutural, entra em vigor no prazo de 20 (vinte dias) da data de sua publicação. Às demais determinações, entra em vigor de imediato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 21 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 338/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

CONTRATADO: ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 09.942.953/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para atender às atividades de fomento cultural de tradição junina 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

PELO CONTRATANTE: Genival Deolino Souza

PELA CONTRATANTE: Silvia Barreto Brito Malta

PELA CONTRATADA: Andressa Silva Costa

Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO vinculado ao **CONTRATO Nº. 008/2021**, que tem por objeto a alteração da cláusula nona e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 008/2021, **na forma autorizada pelo inciso 1º do art. 3º da Lei Municipal 985/2009 em razão do encerramento do contrato nº 364/2017 com a ATIVACOOP e pela necessidade de continuidade do serviço público regular durante calamidade pública**, para prestar serviços como **SERVENTE**, vinculado a **Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, neste município, onde o prazo desse contrato passa a ser prorrogável. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADA: Srª. EDINELZA DE JESUS SANTOS**, inscrita no CPF: 597.008.405-06, Identidade nº 960089462, residente e domiciliada à Rua Viriato Lobo, 599, Centro- Santo Antonio de Jesus- Ba. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº. 5763/2021, sujeitando-se, no que couber, à **LEI MUNICIPAL Nº. 985/09**. Assinado em 09/06/2021. **VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 01/01/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO vinculado ao **CONTRATO Nº. 007/2021**, que tem por objeto a alteração da cláusula nona e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2021, **na forma autorizada pelo inciso 1º do art. 3º da Lei Municipal 985/2009 em razão do encerramento do contrato nº 364/2017 com a ATIVACOOP e pela necessidade de continuidade do serviço público regular durante calamidade pública**, para prestar serviços como **DIGITADOR**, vinculado a **Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, neste município, onde o prazo desse contrato passa a ser prorrogável. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADA: Srª. DELMA REJANE SANTOS SILVA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF: 017.813.535-65, Identidade nº 0951308882, residente e domiciliada à Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 30, Centro- Santo Antonio de Jesus- Ba. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº. 5763/2021, sujeitando-se, no que couber, à **LEI MUNICIPAL Nº. 985/09**. Assinado em 09/06/2021. **VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 01/01/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO vinculado ao **CONTRATO Nº. 009/2021**, que tem por objeto a alteração da cláusula nona e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 009/2021, **na forma autorizada pelo inciso 1º do art. 3º da Lei Municipal 985/2009 em razão do encerramento do contrato nº 364/2017 com a ATIVACOOP e pela necessidade de continuidade do serviço público regular durante calamidade pública**, para prestar serviços como **AGENTE DE PORTARIA**, vinculado a **Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, neste município, onde o prazo desse contrato passa a ser prorrogável. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADA: Sr. ROSIVAN NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 829.843.365-34, Identidade nº 093657400, residente e domiciliada à Travessa do Gravata, 127, Bairro são Paulo- Santo Antonio de Jesus- Ba. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº. 5763/2021, sujeitando-se, no que couber, à **LEI MUNICIPAL Nº. 985/09**. Assinado em 09/06/2021. **VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 01/01/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO vinculado ao **CONTRATO Nº. 010/2021**, que tem por objeto a alteração da cláusula nona e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 010/2021, na forma autorizada pelo inciso 1º do art. 3º da Lei Municipal 985/2009 em razão do encerramento do contrato nº 364/2017 com a ATIVACOOOP e pela necessidade de continuidade do serviço público regular durante calamidade pública, para prestar serviços como **AGENTE DE PORTARIA, vinculado a Procuradoria Geral**, neste município, onde o prazo desse contrato passa a ser prorrogável. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADA: Srª. ELIS MAIZA DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrita no CPF: 827.397.495-20, Identidade nº 10009648-41, residente e domiciliada à Avenida Carlos Amaral, nº350, Cajueiro- Santo Antonio de Jesus- Ba. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº. 5763/2021, sujeitando-se, no que couber, à **LEI MUNICIPAL Nº. 985/09**. Assinado em 15/06/2021. **VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 01/01/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO vinculado ao **CONTRATO Nº. 011/2021**, que tem por objeto a alteração da cláusula nona e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 011/2021, na forma autorizada pelo inciso 1º do art. 3º da Lei Municipal 985/2009 em razão do encerramento do contrato nº 364/2017 com a ATIVACOOOP e pela necessidade de continuidade do serviço público regular durante calamidade pública, para prestar serviços como **AGENTE DE PORTARIA, vinculado a Procuradoria Geral**, neste município, onde o prazo desse contrato passa a ser prorrogável. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADA: Sr. WESLEY NAZIANZENO DOS SANTOS CRUZ**, inscrita no CPF: 993.962.465-49, Identidade nº 08079523-46, residente e domiciliada à Praça Silvestre Evangelista, nº 20, Salgadeira- Santo Antonio de Jesus- Ba. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº. 5763/2021, sujeitando-se, no que couber, à **LEI MUNICIPAL Nº. 985/09**. Assinado em 15/06/2021. **VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 01/01/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.